



00012

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.967, DE 13 DE *Janeiro* DE 1995

Regulamenta o funcionamento de bares, lanchonetes e similares, que especifica, localizados nas Ruas Quatro de Março e dos Operários

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 633, VIII, artigo 634 e artigo 635 da Lei Complementar nº 007/91, de 17/05/91;

CONSIDERANDO que nas proximidades dos Bares, Lanchonetes e Estabelecimentos similares, elencados neste Decreto e situados nas Ruas Quatro de Março e dos Operários, estão localizadas Escolas, bem como as Casas Fias de Taubaté, que conta com enfermaria para atendimento dos idosos ali abrigados;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 659, II, da Lei Complementar nº 007/91 que exige que se deixe livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura não inferior a 1,50m e que nas vias públicas objeto deste Decreto o passeio utilizado por tais estabelecimentos comerciais, com a colocação de mesas e cadeiras não comporta o atendimento dessas exigências;

CONSIDERANDO o caos gerado pela utilização desordenada das vias públicas pelos inúmeros veículos que trafegam pelo local e culminam por impedir a fluidez normal do trânsito, infringindo o que dispõe o artigo 734 da Lei Complementar nº 007/91;

dada nova redação pelo decreto 7978/95 e 9247/00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, por diversas vezes, foram constatadas depredações em veículos que trafegam nessas vias públicas ou ali ficam estacionados;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos em questão, além de poluição sonora e indiscutível perturbação ao sossego público, vêm transformando o local num verdadeiro depósito de lixo, tais as infrações ao disposto no artigo 433, IV, VIII, X, XIV e no artigo 434 da Lei Complementar nº 007/91;

CONSIDERANDO que o acima exposto vem sendo ainda agravado pelo lançamento às vias públicas e jardins particulares de seringas já utilizadas, bem como por urina, fezes e vômitos de diversos frequentadores, desses estabelecimentos;

CONSIDERANDO que, há algum tempo, vem sendo estabelecido diálogo com o Juízo da Infância e de Juventude, bem como com a Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes - DISE, objetivando solucionar os problemas existentes na região;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pela Municipalidade visando coibir a perturbação ao sossego público, bem como os incontáveis abusos por parte desses estabelecimentos comerciais e seus frequentadores não surtiram os efeitos desejados,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica definitivamente proibido a ocupação das vias e passeios públicos com mesas e cadeiras, bem como a utilização de música mecânica e ao vivo ou outros divertimentos congêneres, aos seguintes estabelecimentos comerciais:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 1 - Bar e Merceria Palma Ltda. ME
End.: Rua Quatro de Março, 352
- 2 - New Vale
End.: Rua Quatro de Março, 369
- 3 - Pantanal
End.: Rua Quatro de Março, 375
- 4 - Latinos Café Bar
End.: Rua Quatro de Março, 383
- 5 - Pós Graduação
End.: Rua Quatro de Março, 391
- 6 - Bar Meu Cantinho
End.: Rua dos Operários, esq. Rua Silva Jardim
- 7 - Joana's Bar
End.: Rua dos Operários, 36
- 8 - Laricão Lanches Ltda. Me
End.: Rua dos Operários, 41 e 55
- 9 - Joana II - Lanchonete Chopperia
End.: Rua Quatro de Março, 344

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão obrigatoriamente encerrar suas atividades às 22:00 horas.

ARTIGO 3º - O descumprimento ao disposto no presente Decreto implicará também na cassação definitiva do alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - O Departamento de Administração da Municipalidade deverá, dentro do prazo de 24 horas, comunicar às Polícias Militar e Civil, a entrada em vigor do presente Decreto, para a adoção das providências que lhes competirem.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 7.966, de 11 de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de janeiro de 1995.
3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 13 de janeiro de 1995.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO